



# Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral

DECRETO Nº 126 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA OS  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE  
MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 103, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a preservação do manguezal é fator de suma importância para a proteção do meio ambiente, mormente quanto ao ecossistema marinho, sendo, ainda fonte de sustento de várias famílias que sobrevivem da cata do caranguejo e da pesca artesanal;

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem o entorno da Baía de Guanabara estão imbuídos no esforço comum para implementar novas técnicas de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que é dever do ente público propiciar novas alternativas de desenvolvimento sustentável, fornecendo possibilidades de sobrevivência sem depredação do meio ambiente, com melhoria da qualidade de vida.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Município incentivar, através de programas desenvolvidos nacionalmente, incentivar a atividade pesqueira, aumentando, com isso, aumento da geração de emprego e renda;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas como de utilidade pública, para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com o artigo 5º, g c/c k, do Decreto-Lei 3.365/41, com a alteração dada pela Lei 9.785/99, a área de terreno assim individualizada: 44,58m de frente, limitando parte com a rua Levi Barroso, parte com a Cia. de Fruticultura de Itaboraí, 174,97m pelo lado direito, confrontando com o Rio Itambí, 44,44m, pelos fundos, confrontado com o Rio Macacu, 175,98m, pelo lado esquerdo, confrontado com o canal de acesso, nos moldes do constante no processo administrativo 2.724/01.

Art. 2º - Destina-se a área expropriada à construção de um ENTREPOSTO DE PESCADO e um CENTRO COMUNITÁRIO, visando atender famílias que vivam exclusivamente da atividade pesqueira, assim como aos catadores de caranguejo moradores do local.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaboraí, em 31 de OUTUBRO de 2001.

  
**COSME SALLES**  
Prefeito Municipal

